

## **ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO COMPOSTA PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.**

**Processo Impugnação nº. 17519/2026**  
**Processo Administrativo nº. 2652/2026**  
**Pregão Eletrônico nº. 20/2026**

Ao 01 (um) dia do mês de julho de 2026, às 15h00min, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 2.352 de agosto de 2025, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 – Vila Caldas, com a finalidade específica de analisar a impugnação, manifestação da secretaria gestora e dar continuidade Pregão Eletrônico supra, que tem por objeto a **contratação de empresa prestadora de serviço de locação do website da Prefeitura de Carapicuíba**, oriundo do Processo Administrativo supra.

Conforme e-mail recebido em 30/06/2026, do setor de Licitações e Compras referente à solicitação de esclarecimentos através da BLL COMPRAS, da empresa **ARENA INFORMATICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

A Lei 14.133/21 define em seu art. 164 a legitimidade e prazo para a utilização do instrumento de impugnação, vejamos:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

O pedido de impugnação foi recebido em 26 de junho de 2026, a realização do certame está marcada para 02 de julho de 2026, dessa forma, o pedido é TEMPESTIVO.

### **2. DA ANÁLISE**

#### **Dos questionamentos contidos no BLOCO A**

**Item 1. Da ausência de juntada aos autos da pesquisa de preços e da memória de cálculo do orçamento estimado – violação direta do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.**

A pesquisa de preços foi realizada com empresas do ramo e pesquisa de mercado, estando inseridas nos autos do processo.

## **Item 2. Do questionamento quanto AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS MENCIONADAS EM RESPOSTA Á INSTAR TECNOLOGIA**

Todas as exigências técnicas mencionadas foram incluídas na REPUBLICAÇÃO do presente edital, feita em 16/06/2026, portanto, não assiste a razão à impugnante.

## **Item 3. Do questionamento quanto ao tem 7.1.4 do edital.**

O item 7.1.4 do Termo de Referência é categórico e claro em sua redação ao estabelecer as especificações técnicas sob o título "ESTRUTURA DO SITE ATUAL" como uma descrição fiel do ambiente técnico atualmente em uso pela Prefeitura de Carapicuíba ("Servidores AWS, com 200GB de HD, 16GB de memória e 8 CPU's").

Não restam dúvidas, portanto, quanto **ao texto descrever o cenário atual da solução e não ao objeto de contratação do presente edital**, restando ao proponente a definição de ambiente que atenda aos parâmetros mínimos de desempenho, segurança e disponibilidade esperados.

## **Dos questionamentos contidos no BLOCO B**

### **Item 4. Do questionamento quanto ao alegação de direcionamento técnico por descrição da stack tecnológica legada e da exigência de currículo do responsável técnico compatível com tal stack – violação dos arts. 5º, 11 e 14 da Lei nº 14.133/2021.**

A descrição contida no item 7.1.2 do Termo de Referência **possui caráter eminentemente informativo** e situacional. A Administração tem o dever de expor à futura contratada a exata tecnologia onde os dados municipais estão consolidados hoje, sob pena de viciar o edital por omissão de informação crítica. A contratada está livre para propor solução adequada desde que assegure a migração dos dados de forma que satisfaça a necessidade.

Quanto á capacidade técnica exigida (Item 4.3.2 do edital) o argumento é devido para fins de migração e transição da tecnologia.

Tais especificações refletem apenas o ambiente atual e o solicitado, ao que diz respeito á qualificação técnica é consoante às necessidades para a migração segura dos dados existentes e para uma eventual transição de tecnologia.

**Item 5. Da indefinição material do objeto quanto à solução de correio eletrônico insitucional – violação do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.**

A estipulação da faixa entre 500 e 1.000 contas constitui uma cláusula de escalabilidade e dimensionamento volumétrico, essencial para fazer frente à dinâmica da máquina pública ao longo dos 36 meses de vigência contratual.

Para fins de formulação da proposta comercial e garantia de exeqüibilidade, as licitantes devem considerar em seus custos o atendimento ao teto máximo regulamentar de 1.000 (mil) contas de e-mail com o domínio institucional da Prefeitura, considerando a previsibilidade do uso do serviço no decorrer da vigência contratual.

**Dos questionamentos contidos no BLOCO C**

**Item 6. Da utilização da expressão “clientes conceituados” como referência subjetiva para a qualificação técnica.**

Por “clientes conceituados” leia-se clientes que façam uso do serviço objeto da contratação, ou seja, prefeituras municipais. Note que a lisura do certame está plenamente preservada, pois nenhum proponente será rejeitado sob a vaga alegação de que o cliente secundário não seja conceituado. Trata-se apenas de um termo recomendatório.

**Item 7. Da. PROVA DE CONCEITO sem critério objetivo de aprovação ou reprovação**

**I-II**

O item 9.2 do edital estabelece que a contratada deverá atender a “no mínimo 95% dos itens” da tabela da Prova de conceito. Para tal leia-se exatamente como consta o edital: 95% é o percentual mínimo dos itens – contando obrigatórios e não obrigatórios.

**III**

Será definido entre o corpo técnico da Secretaria da Administração e a licitante vencedora

**IV**

O procedimento será o constante na legislação

**V**

Será através de ata

### **Dos questionamentos contidos no BLOCO D**

#### **Item 8. Do prazo manifestamente exíguo para migração e implantação – violação do princípio da razoabilidade**

O prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no item 10 do Edital e do Termo de Referência é **improrrogável e imperativo**. A fixação deste período não decorre de mera discricionariedade infundada, mas sim de uma necessidade pública premente.

#### **Item 9. Do conflito entre o item 6.1 do Termo de referência e o art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados**

A expressão "automaticamente se desfazer" reflete a necessidade de descarte obrigatório, cujo objetivo é resguardar o Município e os titulares dos dados contra a guarda indevida ou vitalícia de informações por terceiros após o fim da vigência contratual apenas. Bem como a manutenção dos dados por 90 dias assegura a municipalidade no período de migração, quando necessária. Sendo assim, os procedimentos técnicos e operacionais de manutenção, descarte e as auditorias correspondentes – constitui obrigação acessória de natureza técnica normais á contratação do serviço. Portanto, a cláusula atende à finalidade legal, possuindo clareza suficiente para a formulação das propostas comerciais.

#### **Item 10. Da vedação à subcontratação redigida sem as ressalvas técnicas indispensáveis à execução do objeto**

O questionamento incorre em evidente confusão conceitual ao equiparar a subcontratação da execução do objeto com a aquisição de insumos, ferramentas e infraestrutura de terceiros necessários para a prestação do serviço contratado.

A proibição contida no edital visa impedir que a futura contratada transfira a terceiros a responsabilidade técnica e a execução da atividade fim do objeto licitado qual seja, a locação, manutenção, desenvolvimento, migração e o suporte do website institucional da Prefeitura de Carapicuíba.

### **3. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, esta Secretaria de Administração Geral, CONHEÇE a impugnação apresentada pela empresa **ARENA INFORMATICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, em razão a sua tempestividade e conclui-se pela **IMPROCEDÊNCIA** dos argumentos apresentados e consequentemente mantendo-se a íntegra dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 0 20/2026.

Ante do exposto, a Pregoeira e a Equipe de Apoio mantêm a decisão da Secretaria de Administração Geral, concluindo **IMPROCEDENTE** à impugnação apresentada pela empresa **ARENA INFORMATICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 07.528.036/0001-91.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que, após lida e achada, conforme vai assinada por todos, comunica que o resultado da presente reunião será publicado no Diário Oficial do Estado.

### **Pregoeira e Equipe de Apoio**

Leydiane Ferreira dos Santos - Pregoeira

Ana Beatriz de Melo Oliveira - Equipe de Apoio

Gabriela Antunes Duarte - Equipe de Apoio